



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO N.º 9543, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Aproveita servidor em disponibilidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 37 da Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aproveitado no Quadro da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos/SEPLAD, o servidor **SÉRGIO JOSÉ PAIVA DA SILVA**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório, cadastro n.º 000205-4, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001,

113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4753 do dia 7/6/2007



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DE 5 DE JUNHO DE 2007

proposta de lei de criação de municípios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe conferiu o art. 63, inciso V, da Constituição Federal e o art. 10, inciso I, do Estatuto do Poder Executivo do Estado de Rondônia de 1992,

DECLARA

que a Lei aprovada no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2007, que cria o Município de São José do Rio Preto, no Estado de Rondônia, encontra-se em conformidade com o art. 10, inciso I, do Estatuto do Poder Executivo do Estado de Rondônia de 1992.

Art. 2º - Esta Declaração entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2007.


JOSE LUIZ BASSO
Governador

do Poder Executivo